

## **PROJETO DE LEI N° 264-02/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder  
Direito Real de Uso, sobre uma área  
com superfície de 3.600,00 m<sup>2</sup>, ao CTG  
Querência do Cedro.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso ao CTG Querência do Cedro, inscrito no CNPJ sob nº 17.034.751/0001-21, com sede no Bairro Jardim do Cedro, nesta cidade, de uma área de terras urbana, com superfície de 3.600,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, parte da matrícula nº 24.030, situada à Rua João Fernando Schneider esquina com Rua Egídio Alberto Dexheimer, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste na extensão de 40,00 metros confronta-se com Rua João Fernando Schneider, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao noroeste na extensão de 90,00 metros confronta-se com Rua Egídio Alberto Dexheimer, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao sudoeste na extensão de 40,00 metros confronta-se com propriedades de Zelinda Thiesen e de Município de Lajeado (Área Verde), a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao sudeste na extensão de 90,00 metros confronta-se com Área A, parte do imóvel da matrícula nº 24.030, de propriedade de Município de Lajeado, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à construção da futura sede do CTG Querência do Cedro.

Parágrafo único. A construção de qualquer benfeitoria dependerá de autorização e aprovação da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria de Planejamento.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Art. 6º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 264-02/2014

Lajeado, 25 de novembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação do CTG Querência do Cedro, protocolada sob nº 2802/2013, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de um imóvel com a superfície de 3.600,00 m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº 24.030 do Registro de Imóveis de Lajeado.

Salientamos que o referido imóvel destinar-se-á à construção da futura sede do CTG Querência do Cedro, proporcionando maior bem-estar aos moradores e preservação da cultura gaúcha.

Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.